

## **PORTRARIA Nº 356, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o repasse de recursos a Estados e Municípios, em parcela única, para promover a expansão de ações de prevenção e reabilitação para atender pessoas acometidas pela hanseníase, em estabelecimentos de saúde estaduais ou Municipais que já desenvolvem ações de atendimento a estes usuários.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 594/SAS/MS, de 29 de outubro de 2010, que inclui o Serviço de Atenção Integral em Hanseníase na tabela de Serviços Especializados/Classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o caráter infeccioso e crônico da hanseníase, que pode cursar com episódios reacionais agudos, com alto poder incapacitante e que demanda acompanhamento de longo prazo com assistência clínica, cirúrgica, reabilitadora e de vigilância epidemiológica;

Considerando que, embora haja uma redução no coeficiente de detecção de casos novos com Grau II de Incapacidade, o Brasil registrou 1,13 por 100 mil habitantes no ano de 2011;

Considerando que os casos de hanseníase com Grau II de Incapacidade e/ou que desenvolvem neurites necessitam de intervenções clínicas e/ou cirúrgicas executadas por profissionais especializados de centros de reabilitação;

Considerando o Plano Integrado de Ações Estratégicas de eliminação da hanseníase, filariose, esquistossomose, e oncocercose como problemas de saúde pública, tracoma como causa de cegueira e controle das geohelmintíase (2011-2015); e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Estados e Municípios, para promover a expansão de ações de prevenção e reabilitação de pacientes diagnosticados com hanseníase, que apresentarem incapacidades e deformidades físicas, nos estabelecimentos de saúde estaduais ou municipais que já desenvolvem ações de atendimento a estes usuários.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria representam um total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), distribuídos equitativamente entre os dez centros de referência constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, automática deste valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20YK - Incentivo Financeiro aos entes federados para a Vigilância em Saúde - PO 0002 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

Centros de Referência de Hanseníase com atendimento de Prevenção de Incapacidades e Reabilitação em Hanseníase

UF	IBGE	FUNDO	UNIDADE	VALOR (R\$)
AM	130000	SES	Policlínica Antonio Aleixo / Manaus	160.00,00
MG	310000	SES	Sanatório São Francisco de Assis / Bambuí	160.00,00
SP	350000	SES	Hospital Francisco Ribeiro Arantes / Itu	160.00,00
RJ	330490	São Gonçalo	Polo sanitário Helio Cruz / São Gonçalo	160.00,00
PR	410940	Guarapuava	Unidade Municipal de Germano Keppler / Guarapuava	160.00,00
MA	210000	SES	Centro de Referência Estadual Genésio Rego / São Luiz	160.00,00
AP	160000	SES	Centro de Referência doenças Tropicais / Macapá	160.00,00
MT	510000	SES	Centro Estadual de Referência de media e alta complexidade / Cuiabá	160.00,00
PE	260000	SES	Hospital Mirueira / Paulista	160.00,00
PA	150000	SES	Unidade de ref. estadual Dr. Marcelo Candia / Marituba	160.00,00